

RECEBI O ORIGINAL

EM: 16/01/2022



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 009/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Iranduba.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: TV Jaraqui, s/nº, Praça dos Três Poderes, Centro, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 04.588.596/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2326

PROCESSO Nº: 9516/2022-90

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada de Acesso ao Ramal do Januari, Rodovia Carlos Braga, km 6, no Município de Iranduba-AM.

Coordenadas Geográficas:

P-1 60° 9' 40.67" W 3° 15' 7.64" S P-2 60° 9' 20.78" W 3° 15' 17.64" S P-3 60° 9' 19.43" W 3° 15' 18.36" S, P-73 60° 7' 33.94" W 3° 14' 25.10" S P-74 60° 7' 31.90" W 3° 14' 18.69" S P-75 60° 7' 30.55" W 3° 14' 14.49" S P-76 60° 7' 29.47" W 3° 14' 11.44" S P-77 60° 7' 28.37" W 3° 14' 5.70" S

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços de engenharia para a construção de infraestrutura viária da Comunidade São Sebastião e da Estrada de acesso ao Ramal do Januari, Rodovia Carlos Braga, km 6, no Município de Iranduba-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 JAN 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 009/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 9516/2022-90**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.**
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas por este IPAAM.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Apresentar **semestralmente**, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
14. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
15. **Esta licença não autoriza Supressão Vegetal.**
16. No caso de instalação de Usina de Produção de Concreto Asfáltico, apresentar documentação para Licença Ambiental, conforme requisitos básicos.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto de drenagem aprovado pelo órgão competente, acompanhado de ART.
 - b) Projeto de terraplenagem, acompanhado de ART.
 - c) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pela Companhia de Água e Esgoto, se houver, acompanhado de ART.
 - d) Reapresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRCC, acompanhado de ART.
18. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.